

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 17 de fevereiro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-004009/026/06

**Interessada:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

**Responsáveis:** Jonas Villas Boas, Tibério Leonardo Guitton, Luiz Roberto de Paula e Alexandre Ribeiro Mustafá (Diretores Executivos).

**Exercício:** 2006.

**Acompanham:** TC-004009/126/06 e Expedientes: TC-033596/026/06 e TC-001927/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2006 da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", quitando-se os seus Dirigentes, Srs. Jonas Villas Boas e Tibério Leonardo Guitton, e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, com as recomendações feitas no corpo do voto do Relator, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041351/026/07

**Representante:** Alan Zaborski.

**Representado:** Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação formulada contra possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº016/07, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa

**4ª S.O. 1ª C.**

para renovação de seguro total de 21 veículos oficiais pertencentes a frota do Tribunal.

TC-008532/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Evanir Ferreira Castilho (Juiz Presidente).

**Objeto:** Contratação de empresa para seguros de 21 veículos oficiais pertencentes a frota do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$32.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação tratada no TC-041351/026/07, determinando o seu arquivamento, e regulares o pregão presencial e o contrato apreciados no TC-008532/026/08.

TC-027775/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Dom Marchê Serviços Comércio e Administração Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação aos funcionários e servidores do DER.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo de fls. 447/449.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008442/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio PASSARELLI/DRUCKER – Metropolitano.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-08-06.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de

#### 4ª S.O. 1ª C.

pavimentos e execução de ligações sucessivas, redes de água e esgoto para atendimento do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção de Franco da Rocha e Municípios de Francisco Morato, Caieiras e Cajamar, Pólo de Bragança Paulista e Municípios de Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis e Vargem e Pólo de Pirituba – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M – Lote-1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão - SABESP On-Line. Contrato celebrado em 18-01-07. Valor – R\$6.090.404,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 21-12-07.

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi, Adriano Candido Stringhini, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

TC-008433/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio PASSARELLI/DRUCKER – Metropolitano.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para troca de hidrômetros, supressão e religação do fornecimento de água e execução de ligações avulsas para atendimento do crescimento vegetativo nas áreas dos Executivos Regionais de Franco da Rocha e Municípios de Francisco Morato e Cajamar, Escritório Regional de Bragança Paulista e Municípios de Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis e Vargem, Escritório Regional de Pirituba, Escritório de Perus e Município de Caieiras – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana M – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão - SABESP On-Line (analisada no TC-008442/026/07). Contrato celebrado em 18-01-07. Valor – R\$2.309.595,06. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 21-12-07.

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi, Adriano Candido Stringhini, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (apreciada no TC-008442/026/07) e os contratos em exame, com a recomendação proposta por SDG (fls. 3360).

TC-044752/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

4ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Hewlett Packard Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 12-09-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Fornecimento de impressoras.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$915.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-034095/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-06-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de cloreto férrico líquido à granel para tratamento de água e esgoto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 26-08-08. Valor – R\$3.136.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o Contrato nº 28.315/08, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038052/026/07

**Contratante:** Secretaria da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de medicamento Donepezil Cloridrato concentração/dosagem 5mg.

**4ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para registro de Preços. Ata de Registro de Preços em 15-06-07. Nota de empenho nº 03059 de 22-08-07. Valor – R\$805.442,40.

TC-040853/026/07

**Contratante:** Secretaria da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Ordenador de Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de medicamento Rivastigmina concentração/dosagem 3mg (cápsula) via oral.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para registro de Preços. Ata de Registro de Preços em 15-06-07 (analisadas no TC-TC-038052/026/07). Nota de empenho nº03091 de 22-08-07. Valor – R\$1.402.800,84.

TC-040854/026/07

**Contratante:** Secretaria da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

**Ordenador de Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de medicamento Donepezil Cloridrato concentração/dosagem 10mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para registro de Preços. Ata de Registro de Preços em 15-06-07 (analisadas no TC-038052/026/07). Nota de empenho nº 03059 de 22-08-07. Valor – R\$1.297.531,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços (apreciados no TC-038052/026/07) e as Notas de Empenho em exame, com o alerta consignado no corpo do voto do Relator e determinação à Auditoria.

TC-003017/003/08

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração Hospital das Clínicas – Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.)

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de monitor multiparamétrico e central de monitoração.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-09-08. Valor – R\$1.020.000,00.

#### 4ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato subsequente.

TC-026538/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Croma Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-11-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia, para edificação de 135 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Tupã "E2", no Município de Tupã.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$7.262.314,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 445/08, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-030585/026/08

**Contratante:** Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Drager Safety do Brasil, Equipamentos de Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manoel Antônio da Silva Araújo (Coronel PM – Dirigente).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Carlos Antonio Noia de Souza (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 20 desencarceradores hidráulicos grandes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$827.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de fls. 138/139.

TC-031767/026/08

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4ª S.O. 1ª C.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carlos Renato Barbabé (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Orçamento).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Renato Barbabé (Coordenador da Coordenadoria de Orçamento).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$895.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com a recomendação proposta pela Auditoria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038244/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Contratada:** Panorama Veículos de Barretos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de 05 (cinco) veículos integrantes dos Grupos "A", "B" e "S-2", em conformidade com a Portaria GCTI-01, em caráter não eventual, de 07-02-2007, com condutor, combustível e manutenção, para apoio das atividades técnico-administrativas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-09-08. Valor – R\$750.960,00.

TC-038243/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Contratada:** Transkomby Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de 05 (cinco) veículos integrantes do Grupo "S-4", em conformidade com a Portaria GCTI-01, em caráter não eventual, de 07-02-2007, com condutor, combustível e manutenção, para apoio das atividades técnico-administrativas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-038244/026/08). Contrato celebrado em 24-09-08. Valor – R\$1.231.824,00.

**4ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (tratado no TC-038244/026/08) e os contratos em exame.

TC-027521/026/06

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Verssat Construções, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de implantação de 155 estações de embarque e desembarque acessíveis com 390 abrigos.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-07, que julgou irregulares a licitação, tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Antonio Ricardo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença proferida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-003544/026/05

**Interessada:** Fundação Zerbini.

**Responsáveis:** Mário Gorla, Francisco Camelo de Mesquita, Adhemar de Barros Filho e Ademar Silveira Sabino (Presidentes).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Hyvarlei Donatangelo e outros.

**Acompanha:** TC-003544/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Zerbini - Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando maior empenho na busca do saneamento econômico e financeiro da entidade em tela.

**4ª S.O. 1ª C.**

Determinou, ainda, à fiscalização que proceda a formação de autos próprios para exame das matérias relacionadas no voto do Relator.

TC-020062/026/03

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos e obras de arte Linha 1 – Azul, exceto Estação Sé.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-06-08 e 11-09-08. Endossos.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-027224/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 05 e 06 e tomou conhecimento dos Endossos e respectivos demonstrativos de cálculos.

TC-020068/026/03

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda. antiga Empresa Limpadora Centro Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Henrique Passos Avelleda e Sérgio Corrêa Brasil (Diretores de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas estações terminais urbanos e obras de arte da linha 2 Verde, estações, terminais urbanos da linha 5 – Lilás e pátio Capão Redondo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-06-08 e 11-09-08. Endosso.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-027224/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 07 e 08 e tomou conhecimento dos Endossos e respectivos demonstrativos de cálculos.

TC-020069/026/03

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

4ª S.O. 1ª C.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas estações terminais urbanos e obras de arte da linha 3 - Vermelha com Estação Sé da linha 1 - Azul.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-06-08 e 11-09-08. Endossos.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-027224/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 04 e 05 e tomou conhecimento dos Endossos e respectivos demonstrativos de cálculos.

TC-020070/026/03

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Corrêa Brasil e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretores de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de trens nos pátios Jabaquara, Itaquera e Capão Redondo, bem como trens entre viagens das linhas 1 - Azul, 2 - Verde, 2 - Vermelha e 5 - Lilás.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-06-08 e 11-09-08. Endossos.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-027224/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 03 e 04 e tomou conhecimento dos Endossos e respectivos demonstrativos de cálculos.

TC-009297/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Sista Alimentação de Coletividade Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

**Objeto:** Serviços de nutrição e alimentação, para fornecimento de aproximadamente 950 refeições e 1.100 lanches de composição variada a serem preparadas no restaurante da IMESP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 08-07-08. Demonstrativo de Cálculos de Reajuste.

**4ª S.O. 1ª C.**

**Advogados:** Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento e tomou conhecimento do Demonstrativo de Reajuste.

TC-031938/026/07

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Este Reestrutura Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de recuperação das contenções dos taludes sob a ponte da Avenida Santos Dumont com a Avenida do Estado no Rio Tamanduateí, nas margens esquerda e direita, totalizando um trecho de aproximadamente 200 metros.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 13-12-07. Endosso.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-034363/026/07

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário.

**Contratada:** Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** João Cláudio Valério (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados necessários à contratação e gerenciamento da implantação dos sistemas de radiocomunicação digital nas Regiões de Ribeirão Preto, Piracicaba, Expansão de Campinas, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba e do sistema de gerenciamento de chaves de criptografia e das redes de controle inteligente e implantação do projeto de sistema de captura e transmissão de imagens de helicóptero.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 04-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-023456/026/08

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito – Detran.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

4ª S.O. 1ª C.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Aquisição de 694 microcomputadores Desktop Basic III.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$1.023.650,00.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregular o ajuste em apreciação, representado pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2007, decorrente do Pregão para Registro de Preços nº 035/2007 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

TC-026927/026/08

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Universal – Terceirização de Mão de Obra Ltda. – ME.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-04-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 17-06-08.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Natalino Gazonato e Milton Luiz de Melo Santos (Diretores).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$1.469.868,80. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 11-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo.

TC-041584/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 07-07-08.

4ª S.O. 1ª C.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente - RE).

**Objeto:** Execução de obras de implantação do desarenador e adequação dos floculadores e decantadores dos módulos 01 a 06, da ETA.3 – Município de Cubatão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-08. Valor – R\$8.587.283,21.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

TC-045149/026/08

**Contratante:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Contratada:** Sekron Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o Instrumento:** Eduardo Mikalauskas (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial (Armada e Desarmada).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$2.691.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-024129/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de regularização para posterior recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da rodovia SP-442/266, no trecho entre Assis – Cândido Mota, com extensão de 6.300 metros.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-01-06. Termo de Encerramento celebrado em 24-09-07. Termo de Recebimento Provisório de 31-07-06. Termo de Recebimento Definitivo de 06-03-07.

**Acompanha:** TC-010584/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo em

**4ª S.O. 1ª C.**

exame e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento do contrato e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-005322/026/06

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os produtos, gêneros alimentícios, materiais e utensílios necessários à manutenção das copas, bem como a prestação de serviços de cozinha a ser efetuada no Palácio dos Bandeirantes (Sede da Casa Civil).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato ordenador da despesa decorrente, com recomendação à Administração.

TC-027849/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Job Engenharia e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (Superintendente – RS).

**Objeto:** Contratação de serviços de leitura informatizada, entrega de contas não envelopadas e vistoria em ligações inativas nos Municípios da Unidade de Negócio Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração Contratual celebrado em 05-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo *sub examine* e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-040987/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** SANOFI – Aventis Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos excepcionais.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2007NE00386 emitida em 12-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt

**4ª S.O. 1ª C.**

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição de medicamento representada pela nota de empenho 2007NE00386 de fls. 1246/1247 e legal o ato ordenador da despesa.

TC-041028/026/07

**Órgão Público Convenente:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Entidade Conveniada:** Sociedade Assistencial Ampara Brasil - SAAB.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida sócio-educativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Estadual de Atendimento Sócio-Educativo, na construção da proposta político-pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 05-10-07. Valor – R\$1.424.102,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-02-08.

**Advogados:** Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio e legal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-005234/026/08

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Contratada:** Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de monitoração, destinados as unidades hospitalares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-10-07. Valor – R\$5.880.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 21-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

#### 4ª S.O. 1ª C.

modalidade pregão, o contrato e o termo de aditamento, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Origem.

TC-029110/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Professional Clean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que compõem o LOTE 05.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$1.528.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-000714/009/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guareí.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga à Prefeitura Municipal de Guareí, no exercício de 2004.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-06-08, que julgou irregular parte da aplicação do recurso, condenando a Prefeitura Municipal de Guareí à devolução aos cofres públicos dos valores impugnados, devidamente atualizados, bem como determinou a suspensão para novos recebimentos até a regularização da situação perante o Tribunal.

**Advogado:** Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

4ª S.O. 1ª C.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-001569/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Contratada:** Concergi Construção, Máquinas e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Aparecido Espanha (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para recapeamento de asfalto e serviços tapa buraco no município de Mococa.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-05. Valor – R\$793.294,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 24-11-06 e 27-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 21/2005, o contrato dela decorrente e o 1º Termo Aditivo, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001832/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Jair Cassola (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-05. Valor – R\$12.116.520,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 15-12-06 e 25-08-07.

**Advogados:** João Carlos Xavier de Almeida, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Camila Maria Foltran Lopes e outros.

#### 4ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade concorrência pública e o contrato em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Votorantim, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Jair Cassola, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, por desrespeito a diversos dispositivos da Lei de Licitações.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001191/026/05, foi apregoada a presença da Dr. Mayr Godoy, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001191/026/05

**Câmara Municipal:** Lençóis Paulista.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Adimilson Vanderlei Bernardes.

**Advogados:** Antonio Carlos Rocha e Mayr Godoy.

**Acompanham:** TC-001191/126/05, TC-001191/326/05 e Expedientes: TC-002795/002/04 e TC-036005/026/05.

**Sustentação Oral:** Advogado – Mayr Godoy.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002136/026/07

**Prefeitura Municipal:** Pedranópolis.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Sidnei de Sá.

**Advogados:** Claudenir Freshi Ferreira e Patrícia Herreiro.

**Acompanham:** TC-002136/126/07, TC-002136/226/07, TC-002136/326/07 e Expediente: TC-020809/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, exercício de 2007,

**4ª S.O. 1ª C.**

excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício; instrução complementar em autos próprios da matéria tratada no item 11 do relatório da Auditoria (fls. 151); e determinação à Unidade Regional competente para que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002055/126/08 Expediente TC-002077/006/08

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – João Jeremias Garcia Neto – Prefeito.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 31 de maio de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/2008.

TC-002154/126/08 Expediente TC-037994/026/08

**Agravante:** Luiz Gonzaga Dias Sobrinho – Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

**Advogado:** Luiz Antonio Beluzzi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/2008.

TC-002903/126/08 Expediente TC-001648/009/08

**Agravante:** Pedro Lopes da Rosa – Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 02 de julho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso, mantendo-se

**4ª S.O. 1ª C.**

integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 02/07/2008.

TC-800350/353/02

**Recorrente:** Claudemir Ozório Alves da Silva - Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Ourinhos, relativas ao exercício de 2002, para análise de contratação de serviços sem a realização de certames licitatórios.

**Responsável:** Claudemir Ozório Alves da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-08, que julgou irregulares os atos praticados, acionando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Claury Santos Alves da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de irregularidade da matéria.

Determinou, na oportunidade, à Secretaria-Diretoria Geral que adote providências no sentido de analisar a situação de submissão da UMMES à fiscalização deste Tribunal, tendo em vista o apontamento feito pela Auditoria às fls. 5.

TC-800093/516/03

**Recorrente:** Antonio Jair Oliveira Nascimento - Ex-Prefeito do Município Mairiporã.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Mairiporã para tratar da matéria relativa ao pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargo em comissão, no exercício de 2003.

**Responsável:** Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-07, que julgou irregular a matéria.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

TC-001643/006/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal Luiz Antônio - Prefeito - Izaias Leão de Souza.

**4ª S.O. 1ª C.**

**Assunto:** Recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Luiz Antonio à Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio - CISLA, no exercício de 2005. Repasses públicos ao terceiro setor.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-07, que julgou irregular a prestação de contas.

**Advogados:** Fabiano Ravagnani Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão guerreada.

TC-002568/004/06

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, no exercício de 2006.

**Responsável:** José Eder Pereira da Silva (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-08, que julgou ilegais os atos de admissão de Auxiliar Geral de Conservação de Vias, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Cristiane Tondin Stramandinoli Mendonça Vieira e Dorival Parmegiani.

**Sustentação Oral proferida em sessão de 17-02-09**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo-se na íntegra os termos e fundamentos da r. Decisão recorrida.

TC-032219/026/06

**Recorrente:** Armando Tavares Filho – Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba a AAMI – Associação de Amparo ao Menor de Itaquá, no exercício de 2005.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-07, que julgou irregular a aplicação do numerário recebido, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte, aplicando, ainda, multa ao Prefeito,

**4ª S.O. 1ª C.**

Armando Tavares Filho, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato Mônaco, Regiane Cristina Ferreira Braga, Ainda da Conceição Trigo, Ivelise Nucci Gonzaga e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-043245/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão guerreada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001309/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Contratada:** Instituto Paulo Freire.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** José Roberto Preto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria para elaboração do Plano Municipal de Educação da Estância Balneária de Peruíbe e do Orçamento Participativo Criança na perspectiva cidadã e eco-pedagógica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-05. Valor – R\$1.104.403,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 12-08-06.

**Advogados:** Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato decorrente, determinando o acionamento dos dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Peruíbe o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Roberto Preto, então Prefeito de Peruíbe, autoridade responsável que ratificou a dispensa de licitação e firmou o contrato, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput e do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-015071/026/06

4ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Indústria e Comércio de Carnes Grandes Lagos Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação, Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o Instrumento:** Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação) e Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social).

**Objeto:** Aquisição parcelada de carne bovina.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$1.268.582,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 10-04-08.

**Advogado:** Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Praia Grande o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Maura Lígia Costa Russo – Secretária da Educação e à Sra. Maria Del Carmen Padin Mourão – Secretária de Promoção Social, autoridades responsáveis que homologaram a licitação e firmaram o instrumento contratual decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput e do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-000390/006/07

**Contratante:** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Darwin José Alves (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços atualizados na administração e gerenciamento de cartões eletrônicos/magnéticos de vales alimentação e refeição.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 15-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de

**4ª S.O. 1ª C.**

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação em exame.

TC-026043/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Contratada:** 11 A Comércio de Manufaturados Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** José Roberto Preto (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kit's de uniformes escolares para atendimento do Departamento da Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-11-07.

**Advogados:** Tânia Mara Avino, Thúlio Caminhoto Nassa, Mariana Alves dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Ajuste (Notas de Empenho).

TC-015421/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** MDR Construtora e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares no bairro denominado Nova América, no município de Suzano.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$1.928.940,46.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 14/07 e o Contrato nº 74/2008, sem embargo de recomendações à Origem.

TC-045761/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Prodiel Farmacêutica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de medicamentos injetáveis e psicotrópicos.

**4ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-11-08. Valor – R\$1.306.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Ajuste – Ata de Registro de Preços.

TC-000085/002/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Contratada:** Dimensão Comércio de Veículos e Peças Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo ônibus para a frota do transporte escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 37093 emitida em 31-12-08. Valor – R\$849.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Ajuste (Nota de Empenho).

TC-003319/026/07

**Câmara Municipal:** Cesário Lange.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** João Antonio de Almeida.

**Acompanham:** TC-003319/126/07 e TC-003319/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003401/026/07

**Câmara Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Netanias dos Santos.

**Acompanham:** TC-003401/126/07 e TC-003401/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003466/026/07

**Câmara Municipal:** Tietê.

4ª S.O. 1ª C.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Geraldo Fabri.

**Advogado:** Vanderlei Longhini.

**Acompanham:** TC-003466/126/07 e TC-003466/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tietê, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002502/026/07

**Prefeitura Municipal:** Pedra Bela.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Ronaldo Leme.

**Acompanham:** TC-002502/126/07, TC-002502/226/07 e TC-002502/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendação.

TC-002558/026/07

**Prefeitura Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Isidro João Camacho.

**Acompanham:** TC-002558/126/07, TC-002558/226/07, TC-002558/326/07 e Expedientes: TC-000195/008/07, TC-000512/008/07, TC-000513/008/07, TC-010367/026/07, TC-000358/008/08, TC-011094/026/08, TC-015061/026/08 e TC-026922/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Severínia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

TC-002577/026/07

**Prefeitura Municipal:** Borebi.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Luiz Antônio Finoti Daniel.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Cláudia Manning, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

**4ª S.O. 1ª C.**

**Acompanham:** TC-002577/126/07, TC-002577/226/07 e TC-002577/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borebi, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendação.

Determinou, por derradeiro, a formação de autos apartados para análise da matéria referida no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002621/026/07

**Prefeitura Municipal:** Cajati.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Marino de Lima.

**Advogados:** Elson Kleber Carravieri e Gilberto Matheus da Veiga.

**Acompanham:** TC-002621/126/07, TC-002621/226/07, TC-002621/326/07 e Expedientes: TC-015331/026/08 e TC-015565/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-005228/026/98

**Recorrente:** Marcoantonio Pinto Neto – Prefeito do Município de Jaborandi durante o exercício de 2008.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 1998.

**Responsável:** Marco Antonio Pinto Neto (Prefeito no exercício de 2008).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-08, que aplicou ao responsável pena de multa, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro.

**Acompanha:** TC-005228/126/98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, em consequência, cancelar a multa aplicada ao Sr. Marco Antonio Pinto Neto, ex-Prefeito do Município de Jaborandi.

TC-003345/026/03

**Recorrente:** Procotia Progresso de Cotia.

**4ª S.O. 1ª C.**

**Assunto:** Contas anuais da Procotia Progresso de Cotia, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável:** Joaquim Pereira da Silva (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor Joaquim Pereira da Silva multa no equivalente pecuniário de 2000 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da supracitada Lei.

**Advogados:** Sueli Rocha da Silva, Francisco Roque Festa, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** TC-003345/126/03 e Expedientes: TC-008675/026/05, TC-008936/026/05, TC-017398/026/05 e TC-018639/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado as autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, inclusive as determinações consignadas, à margem da decisão.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000763/006/06 foi apregoada a presença do Dr. Antonio Rodrigo Mariano da Silva. Constatando-se a ausência de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000763/006/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Igarapava - Francisco Tadeu Molina – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Igarapava, no exercício de 2005.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-08, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao Senhor Francisco Tadeu Molina, responsável pelas admissões irregulares, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da citada Lei.

**Advogados:** Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Carlos Alberto Diniz e outros.

**Sustentação Oral:** Advogado – Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

**4ª S.O. 1ª C.**

juntado as autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão de Primeiro Grau.

TC-000757/010/07

**Recorrente:** Silvio Felix da Silva – Prefeito do Município de Limeira.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2006.

**Responsável:** Silvio Felix da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-08, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao Senhor Silvio Felix da Silva, responsável pelas admissões irregulares, multa no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da citada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado as autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão de Primeiro Grau.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-026058/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** Construrban Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Douglas Carvalho da Fonseca (Secretário de Obras e Serviços Municipais), Aurélio Francisco Lelo Carpinelli (Secretário de Obras e Serviços Municipais) e Dalton Hamada (Secretário de Infra-Estrutura Urbana).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública compreendendo os serviços de coleta e transporte até o local de destinação final de resíduos sólidos, domiciliares urbanos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde e serviços complementares de limpeza pública.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento firmados em 28-10-04, 03-06-05, 30-06-05, 11-10-05 e 27-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-09-07 e 16-01-09.

**Advogados:** Rogério Sandoli de Oliveira, Camila Brandão Sarem, Francisco José Zampol e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em

**4ª S.O. 1ª C.**

exame e legais os atos determinativos das decorrentes despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006633/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Transpolix Transportes Especiais Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento:** Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública e correlatos no Município de Francisco Morato.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-05. Valor – R\$995.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 21-04-05 e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 28-09-06.

**Advogados:** João Henrique Ribeiro Rezende, Vanessa Fernandes Pereira, Kate Cáceres Zanini, Sandro Fleury Bernardo Savazoni e outros.

TC-011583/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Transpolix Transportes Especiais Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou os Instrumentos:** Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública e correlatos no Município de Francisco Morato.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-05. Valor – R\$330.000,00. Termo Aditivo celebrado em 03-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada em 09-08-07.

**Advogados:** João Henrique Ribeiro Rezende, Vanessa Fernandes Pereira, Kate Cáceres Zanini, Sandro Fleury Bernardo Savazoni e outros.

TC-011584/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Transpolix Transportes Especiais Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou os Instrumentos:** Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública e correlatos no Município de Francisco Morato.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

**4ª S.O. 1ª C.**

em 03-01-06. Valor – R\$330.000,00. Termo Aditivo celebrado em 31-03-06. Termo de Rescisão celebrado em 19-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada em 09-08-07.

**Advogados:** João Henrique Ribeiro Rezende, Vanessa Fernandes Pereira, Kate Cáceres Zanini, Sandro Fleury Bernardo Savazoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinadores das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do termo de rescisão do contrato.

Decidiu, também, à vista do descumprimento dos artigos 3º e 24, IV, da Lei Federal n. 8666/93, impor à Prefeita Responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, pena de multa, cujo valor, considerado o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-000074/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Prime Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elaine M. Kairalla (Assessora Geral do Gabinete do Prefeito).

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário de Obras e Transportes).

**Objeto:** Execução de obras de construção do CEIEF Novo Horizonte.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-06. Valor – R\$2.537.480,34. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada em 04-04-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda de Araújo, Milton Gonçalves Bezerra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o

#### 4ª S.O. 1ª C.

contrato e o termo de reti-ratificação, bem como legal o ato ordenador da despesa, determinando à origem a maior atenção às duas recomendações sugeridas pela SDG.

TC-000475/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** GRUHBAS Projetos Educacionais e Culturais.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** Edson Antonio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução do Curso de Formação Continuada para os professores do ensino fundamental, de 1ª a 8ª série, visando a implementação de parâmetros curriculares nacionais, em cuja finalidade se obriga a realizar atividades e palestras dos mais variados temas com o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries um total de 14 turmas com carga horária de 96 horas cada, perfazendo 1344 horas, bem como no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries um total de 8 turmas, com carga horária de 72 horas cada, perfazendo 576 horas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-08-02. Valor – R\$142.512,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 03-08-07 e 15-11-07.

**Advogado:** Alexandre Ferrari Vidotti, Jeriel Biasioli, Flavio Alves de Rezende e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público, em face do ofício de fl. 257.

TC-001118/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Julio, Julio & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Januário Renna (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de massa asfáltica quente para recuperação e conservação de vias pavimentadas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-04-07. Valor – R\$2.154.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,

**4ª S.O. 1ª C.**

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada em 06-10-07.

**Advogados:** Marcelo Tadeu Athayde, Sueli Aparecida Tortello Lopes Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação ao Sr. Prefeito.

TC-001934/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Silcon Ambiental Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Jucilena Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Antonio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e materiais provenientes da área de saúde e correlatos, pelo método de incineração.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-03. Valor – R\$74.548,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada em 19-01-08.

**Advogados:** Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante da infração aos artigos 37, XXI, da Constituição e 2º e 3º, "caput", e 24, IV, da Lei nº 8666/93, impor a cada uma das autoridades que dispensaram a licitação e/ou firmaram o contrato, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pena de multa cujo valor, à vista do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

**4ª S.O. 1ª C.**

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-000481/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Cirúrgica Lifecare Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:**

Elza Sophia Tank Moya (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de material médico-hospitalar para atendimento da Secretaria de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor – R\$1.070.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendações à Administração.

TC-000741/008/08

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:**

Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Objeto:** Construção de subadutora para interligação dos sistemas João Paulo II – Santo Antônio, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$1.751.654,05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-023493/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Gramacon – Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário da Administração).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**4ª S.O. 1ª C.**

**Objeto:** Execução de paisagismo da Plataforma do Emissário Submarino, incluindo material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$873.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendações à Prefeitura.

TC-026518/026/08

**Contratante:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

**Contratada:** Berta Lazzer Pozzan e outros.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento:** Ovídio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de imóvel designado como prédio industrial, situado na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 510, Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Compra e Venda em 24-06-08. Valor – R\$846.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato de Compra e Venda e legal o ato ordenador da despesa.

TC-028551/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Privada Conveniada:** Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Manutenção de um serviço educativo especializado no atendimento a portadores de deficiência, que vise estimular ou readaptar as suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 02-01-06. Valor R\$736.910,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-07-08.

**Advogadas:** Maria aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

**4ª S.O. 1ª C.**

TC-003189/026/07

**Câmara Municipal:** Lavínia.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Antônio Roberto Zamboti.

**Advogado:** José Ricardo Corsetti.

**Acompanham:** TC-003189/126/07 e TC-003189/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003509/026/07

**Câmara Municipal:** Cássia dos Coqueiros.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Pedro Paulo de Souza Silva.

**Acompanham:** TC-003509/126/07 e TC-003509/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, pena de ficarem as próximas contas sujeitas à incidência dos artigos 31, parágrafo único, e 104, II, do mesmo diploma, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003609/026/07

**Câmara Municipal:** Rifaina.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Artur Natal.

**Acompanham:** TC-003609/126/07 e TC-003609/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, determinando à Auditoria que verifique, em próxima fiscalização, a adoção de providências para tanto, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002368/026/07

**Prefeitura Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2007.

**4ª S.O. 1ª C.**

**Prefeito:** Ademir Kabata.

**Acompanham:** TC-002368/126/07, TC-002368/226/07, TC-002368/326/07 e Expedientes: TC-041615/026/07, TC-023471/026/08 e TC-000284/012/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas e o deslinde da questão referente ao expediente TC-000284/012/08, tendo em conta a informação constante de fls. 88/89 do referido expediente.

TC-002376/026/07

**Prefeitura Municipal:** Tatuí.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

**Advogados:** José Roberto Praça, Roberto Eduardo Lamari, Nelson Alexandre Poloni e Melina Teixeira Cardoso.

**Acompanham:** TC-002376/126/07, TC-002376/226/07, TC-002376/326/07 e Expedientes: TC-001031/009/07, TC-017668/026/07, TC-025058/026/07 e TC-003256/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes, especificadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, ao Senhor Prefeito que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a reversão à conta corrente específica do FUNDEB do valor de R\$ 41.867,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), utilizado em despesa imprópria.

Determinou, igualmente, a formação de autos apartados, para instrução complementar da matéria assinalada no voto do Relator, que deverão ser subsidiados pelos expedientes TCs-001031/009/07 e 017668/026/07.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva devolução do valor indicado, bem como as providências efetivamente adotadas para eliminar as falhas subsistentes.

TC-002492/026/07

**Prefeitura Municipal:** Onda Verde.

4ª S.O. 1ª C.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** João Carlos Machado.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.

**Acompanham:** TC-002492/126/07, TC-002492/226/07, TC-002492/326/07 e Expedientes: TC-033152/026/07, TC-034159/026/07 e TC-034553/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Onda Verde, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-000998/026/05

**Agravante:** Ocimar Polli – Prefeito do Município de Itupeva.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 31 de janeiro de 2009, que aplicou multa ao Senhor Prefeito Ocimar Polli no valor de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 – contas da Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2005.

**Advogados:** Eder Carlos Vila Candeu e outros.

**Acompanham:** TC-000998/126/05 e TC-000998/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do agravo em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantido o r. Despacho agravado.

TC-003546/003/04

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Eicon – Auditoria e Consultoria Ltda., objetivando serviços de auditoria, assessoria e consultoria técnica nas áreas financeira e tributária com acompanhamento mensal do comportamento das empresas sediadas no município, com o objetivo de assegurar a real participação na transferência de tributos estaduais ao município.

**Responsável:** José Onério da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, mantendo a multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-08.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Nadia Lucia Sorrentino, Luiz

#### 4ª S.O. 1ª C.

Fernando Cardeal Sigrist, Theo Felipe de Esquerdo, Leila Maria de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, considerando que o v. Acórdão embargado não se ressentia de omissão, contradição, dúvida ou obscuridade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

TC-800035/605/02

**Recorrentes:** Estevam Galvão de Oliveira - Ex-Prefeito e Kazuhiro Mori - Ex-Vice-Prefeito Municipal de Suzano.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Suzano para tratar da matéria referente à remuneração dos agentes políticos - acúmulo de cargos pelo vice-prefeito no exercício de 2002.

**Responsáveis:** Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época) e Kazuhiro Mori (Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares os pagamentos efetuados, condenando os responsáveis à restituição dos valores atualizados.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para excluir a condenação do Senhor Prefeito a ressarcir o erário.

TC-800106/359/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

**Assunto:** Apartado das contas do Município da Estância Turística de Paranapanema, relativas ao exercício de 2002, para análise de possível fracionamento de licitações.

**Responsável:** Edilberto Ferreira Mendes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-12-07, que julgou regular a matéria.

**Advogados:** Laiz Aparecida de Melo Rodrigues da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente e negou provimento ao recurso.

TC-800235/690/03

4ª S.O. 1ª C.

**Recorrente:** Valderéz Gomes de Lucena Filho – Prefeito do Município de Canas.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Canas, para análise das despesas gastas com eventos, no exercício de 2003.

**Responsável:** Valderéz Gomes de Lucena Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-07, que julgou irregulares as despesas gastas indevidamente com os acréscimos legais.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000488/003/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Smarapd Informática Ltda., objetivando o fornecimento de software, mediante locação.

**Responsável:** José Roberto Fumach (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que julgou irregulares a concorrência, o respectivo contrato e os termos de aditamento subsequentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor José Roberto Fumach multa no equivalente pecuniário de 700 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Ana Rita Marcondes Kanashiro, Marcio Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa imposta ao Sr. Prefeito para o valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

**4ª S.O. 1ª C.**

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SDG-1/LANG.**